PROJETO DE LEI 1/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas dobráveis em condomínios residenciais e comerciais de natureza de hospedaria que possuam mais de dois andares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1° - Torna obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas dobráveis em todos os condomínios residenciais e comerciais de natureza de hospedaria, que possuam mais de dois andares, em todo o território do Município de Corumbá.

Parágrafo único - A cadeira de rodas deverá ficar no "hall" de entrada dos condomínios, ou o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais.

Art 2° - Deve estar a cadeira de rodas em bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio, em casos de urgência.

Art 3° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe fixar o órgão competente para proceder à autuação, imposição e gradação das multas de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente, regulamentando a presente lei por ato próprio.

Art 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a disponibilização de cadeira de roda em condomínios residenciais ou comerciais com natureza de hospedaria, com o objetivo de facilitar a prestação de socorro que venha a ocorrer com necessária urgência a pessoas idosas, previamente enfermas ou ainda pessoas que tenham sido acometidas repentinamente por algo grave que limitaram a sua locomoção.

DOC: 1494937802

A competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

CORUMBA/MS, 15 de Maio de 2017

Yussef El Salla
Vereador(a)

EMENDA MODIFICATIVA 63/2024

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DE 2024, PARA SER APLICADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DO VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA - Nº 007/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº36/2024, DATADA DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ/MS QUE, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Adita-se o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 2025 as despesas abaixo relacionadas:
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – SSCH – QUADRO DE CORUMBÁ/MS

Art 1° - Torna obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas dobráveis em todos os condomínios residenciais e comerciais de natureza de hospedaria, que possuam mais de dois andares, em todo o território do Município de Corumbá.

Parágrafo único - A cadeira de rodas deverá ficar no "hall" de entrada dos condomínios, ou o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais.

Art 2° - Deve estar a cadeira de rodas em bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio, em casos de urgência.

Art 3° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe fixar o órgão competente para proceder à autuação, imposição e gradação das multas de que trata esta Lei, observadas as

DOC: 1494937802

peculiaridades de cada caso e a legislação vigente, regulamentando a presente lei por ato próprio.

Art 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a disponibilização de cadeira de roda em condomínios residenciais ou comerciais com natureza de hospedaria, com o objetivo de facilitar a prestação de socorro que venha a ocorrer com necessária urgência a pessoas idosas, previamente enfermas ou ainda pessoas que tenham sido acometidas repentinamente por algo grave que limitaram a sua locomoção.

A competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Descrição	A Proposta visa proporcionar apoio com recursos financeiros, que serão destinados **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – SSCH – QUADRO DE CORUMBÁ/MS,** CNPJ 03.384.369-33, situado na Rua Silva Jardim, 395, Bairro Universitário - Corumbá/MS - CEP 79.3110-170. A Instituição possui caráter filantrópico, destinada a a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana. Dessa forma seu trabalho se destina a funcionar como uma Associação de Defesa de Direitos Sociais, com atividades de Organização Associativa ligada à Assistência Social, Educação, Cultura e às Artes. O Projeto de Emenda Impositiva foi encaminhada e recepcionada pelo Vereador Roberto Gomes Façanha que, aceitou destinar os recursos financeiros solicitados pela citada Instituição e que, serão aplicados em DESCRIÇÃO DA NATUREZA DAS DESPESAS: - Um Retropojetor, para ser aplicado em Mini Sala de Cinema – R$3.500,00 Equipamentos destinados à Panificação:

	- Forno para Panificação – R$8.900,00 - Armário Estufa com Assadeiras para Panificação – R$2.600,00 Estas Aquisições e Contratações irão Totalizar um Valor de R$15.000,00 (Quinze Mil Reais)..
Justificativa	Com esses recursos financeiros, serão adquiridos Equipamentos, Materiais Permanentes que, permitirão atender, de forma satisfatória, um, Público de aproximadamente 300 Pessoas, isto é, um público alvo prioritário de Crianças e Adolescentes mas que, pode atender, também, Adultos que, se encontrem em condições de vulnerabilidade social, nas ações de caráter social desenvolvidas pela Instituição SSCH – Quadro de Corumbá/MS, a serem realizadas durante o ano de 2025, em nosso Município de Corumbá/MS.
Valor da Emenda	**R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**
Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	02 PODER EXECUTIVO 02 42 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 02 42 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 08 122 0101 DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 0101 2103 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000

Artigo 2º Os recursos necessários para cobertura das despesas acima relacionadas, deverão ser subtraídos do Órgão Orçamentária 99 conforme constante do programa anual de trabalho, especificado abaixo:
52 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
99 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 999 0 104 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
99 999 0104 9000 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS
FONTE DO RECURSO 1.500.0000.0-000 000
TOTAL ORÇADO PARA EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS -R$ 2.986.818,40

Artigo 3º - Modifiquem-se para a redação final, em razão da Emenda proposta, os demais quadros e anexos componentes do Projeto da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025.
Corumbá – MS, 10 de dezembro de 2024.

CORUMBA/MS, 09 de Dezembro de 2024

Roberto Façanha
Vereador(a)